



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 25 /2019.

Maceió, 17 de julho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1665/2019  
Data: 18/07/2019 - Horário: 11:06  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

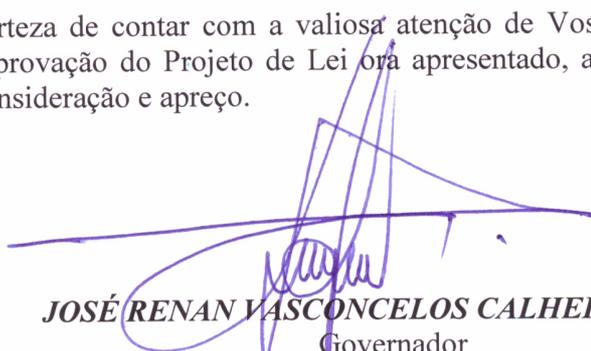
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o inciso V, do art. 15, da Lei Estadual nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004, que Fixa o subsídio dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, define as verbas de caráter indenizatório, os cargos e funções, e dá outras providências”*.

A proposição em enfoque tem por objetivo a atualização da Lei Estadual nº 6.456, de 2004, precisamente no que diz respeito aos valores de reajuste pago a título de funções gratificadas dos servidores militares estaduais, haja vista que tais valores encontram-se defasados pelo decurso de tempo da publicação do referido dispositivo legal.

Assim, fundamentando-se no princípio da eficiência, a proposta visa promover o fortalecimento e a valorização das carreiras militares, corrigindo distorções existentes e contribuindo para a excelência dos serviços prestados à população alagoana, especialmente no que diz respeito à segurança pública e à promoção da justiça.

Por fim, importante mencionar que a proposta em questão condiciona os efeitos financeiros da norma à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**ALTERA O INCISO V, DO ART. 15, DA LEI ESTADUAL Nº 6.456, DE 20 DE JANEIRO DE 2004, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFINE AS VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, OS CARGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

**Art. 1º** O inciso V, do art. 15, da Lei Estadual nº 6.456, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Tem direito a verbas de funções militares estaduais:

(...)

V – as privativas de militar estadual no âmbito do Gabinete Militar do Governador; da Assessoria Militar do Vice-Governador; as de exercício no Batalhão de Operações Especiais – BOPE; nos pelotões e Grupos de Operações Especiais – PELOPES E GOPES; no Regimento de Polícia Montada; no Batalhão de Policiamento de Radiopatrulha; nas Unidades de Ensino da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; no Centro de Gerenciamento de Crise, Direitos Humanos e Polícia Comunitária da Polícia Militar; e nas OBM de Salvamento Aquático e de Socorros de Emergência, com valor fixado em reais, na conformidade do que se segue:

<b>POSTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Coronel	767,67	<b>Aspirante a Oficial</b>	484,06
Tenente Coronel	713,18	<b>Cadete III</b>	439,64
Major	682,45	<b>Cadete II</b>	383,88
Capitão	669,45	<b>Cadete I</b>	350,99
1º Tenente	548,32	<b>Subtenente</b>	479,79
2º Tenente	484,06	<b>1º Sargento</b>	439,64
		<b>2º Sargento</b>	383,88
		<b>3º Sargento</b>	350,99
		<b>Cabo</b>	226,86
		<b>Soldado</b>	219,09

(...) (NR)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 2º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.